



## **Pregão Eletrônico e Aquisições Públicas: Um Estudo de Caso na Prefeitura Municipal do Paudalho**

Eronildo da Silva Gomes<sup>\*</sup>, Albinair Bernardes da Silva

<sup>1</sup> Universidade Federal Rural de Pernambuco

\*E-mail: eronildogomesbr@gmail.com

**RESUMO** – O presente artigo tem como proposta a realiza uma análise dos benefícios trazidos pelo Pregão eletrônico, para adquirir bens públicos, e seus impactos na quantidade de processos em comparação as outras modalidade no ano. Tem como problema a responde se o pregão eletrônico trouxe economicidade a prefeitura do Paudalho?. Os métodos técnicos utilizados e o estudo de caso, onde busca desmontar o resultado através de dados reais, que forma obtida através de documentos e meio digital. O estudo de caso foi feito na Prefeitura Municipal de Paudalho localizado na Zona da mata norte em Pernambuco. Conclui-se, portanto, que a utilização da modalidade pregão eletrônico contribuiu positivamente para a eficiência nos procedimentos e processos licitatórios da Prefeitura, bem como para a economicidade gerada pela modalidade.

**Palavras-chave:** Licitação; Modalidades; Administração Pública, Termo de Referencia, Pregão Eletrônico.

### **1. INTRODUÇÃO**

Um dos principais objetivos que deve ser seguido pela gestão pública é a utilização consciente dos recursos públicos. Pois eles vêm através de impostos é tributos pagos pela sociedade é deve ser utilizado de forma consciente. Então o governo deve buscar a melhor forma de atender as demandas da população, pois os recursos são escassos mais os desejos são infinitos. Fazendo isto de forma rápida e econômica, com integridade, transparência, mas sempre atendendo os preceitos da legislação. Para Silva et al. (2015), uma administração pública tem que buscar contemplar os princípios da eficiência e eficácia para o gerenciamento dos recursos públicos, para que assim todos possam usufruir os benefícios, tais como saúde, educação, cultura, entre outros, resultando em uma sociedade com boa qualidade de vida e bem-estar social.

Para isto Administração Pública precisa recorrer à licitação pública, que é necessário para sua existência e o cumprimento de suas atribuições, tais como adquirir bens e serviços de particulares. De forma geral, licitação é selecionar a melhor empresa para oferecer determinado serviço ou produto para as repartições. Segundo Carvalho (2016), Licitação no



Direito administrativo é o “procedimento pelo qual a administração pública procura conseguir a proposta mais vantajosa para a execução de obras e serviços, compra de materiais e gêneros ou alienação de bens de seu patrimônio”.

A Constituição Federal de 1988 dispôs no seu artigo 37:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes de União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”.

A partir desta fase a licitação passou a se tornar obrigatória para toda a administração pública. O pregão demorou alguns anos para ser utilizado, só foi inserida através da lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Com objetivo de aquisição de bens e serviços comuns. Mais só foi regulamentado através do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

O pregão eletrônico está previsto na Lei 8666 de junho de 1993 e bem delimitada.com o atual momento de globalização que estamos vivendo é um momento de dificuldades económicas, obter os melhores comprar para as repartições públicas e o melhor caminho a sé trilha. O pregão eletrônico está ganhando cada vez mais força dentro das repartições pública. Pois é o futuro do segmento licitação, mais e necessário tomar bastante cuidado.

O pregão eletrônico para a aquisição de bens está a cada vez mais sendo utilizadas pelas prefeituras. Pela flexibilidade de utilizar este meio para obter os materiais com menor custo. Mas será que o pregão eletrônico trouxe economicidade a prefeitura do Paudalho? Em comparação de 2019 à 2020

Com o mundo em constante mudança e onde a tecnologia se tornar cada vez mais importante, as repartições públicas não podem ficar para trás. E a licitação, que é de extrema importância para as compras da prefeitura, deve estar em conformidade com estas mudanças. O pregão eletrônico faz parte dessa mudança, pois através dele as prefeituras podem melhorar suas comprar. Mas para isto é preciso saber de todas as vantagens que este tipo de pregão traz e como funciona na prática.

Portanto, de acordo com o que foi acima dito, o objetivo principal deste estudo é verificar se a prefeitura do município de Paudalho (PE) adota o pregão eletrônico e analisar os benefícios advindos desta adoção. A análise será realizada nos documentos dos anos de 2019 e 2020.

Assim, o estudo busca responder as seguintes questões:

*Q1: Quais os benefícios da adoção do pregão eletrônico na prefeitura de Paudalho (PE)?*

*Q2: Quais fatores, além do preço, a prefeitura adota na compra de produto/serviços?*

Para responder estas questões será realizada uma busca no portal da transparência do site oficial da prefeitura do município de Paudalho (PE) e documentos da própria instituição e também a análise da Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE com objetivo de verificar quais os recursos que estão sendo enviados para a referida prefeitura, de modo que



seja possível em seguida comparar qual tipo de pregão foi mais utilizado no período analisado.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 LICITAÇÃO**

A Administração Pública necessita recorrer à licitação pública, para sua existência e o cumprimento de suas atribuições com a sociedade, necessitando adquirir bens e serviços de particulares. Segundo Marçal (2005) entende que licitação envolve uma série de práticas é ordenada de atos jurídicos que irá dar permissão que empresas interessadas apresente as Administração, suas propostas para competindo entre si, de forma igualitária. Ou seja, é por meio da licitação, que a administração irá realizar o melhor contrato possível para obter a maior qualidade, com a menor quantidade de recurso.

A Lei nº 8.666 (1993) art. 3º afirma que a licitação sempre busca dois princípios: o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. O artigo 37 da Constituição Federal (1988) instituiu os princípios fundamentais da Administração Pública, que são de extrema importância ser seguido por qualquer órgão público: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Princípio da legalidade afirma que somente a lei permite, proíbe e limita a ação do agente público, pois todos devem executar suas ações dentro dela. Conforme Carvalho Filho (2010, p. 21): “isso significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita”. No Princípio da impessoalidade todos os atos da Administração Pública objetivam o interesse coletivo, a finalidade pública, e não deve ser utilizada para interesse próprio ou de terceiros. Para Mello (2013, p.117), esse princípio “traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimientos”.

Princípio da moralidade trata sobre honestidade, ou seja, este princípio é totalmente relacionado com a ética. Segundo Carvalho Filho (2010, p. 24) ele só será empenhado de forma completa quando os “administradores estiverem realmente imbuídos no espírito público”, pois está relacionado à “noção do bom administrador, que não somente deve ser conhecedor da lei como dos princípios éticos regentes da função administrativa” (p. 24).

O Princípio da publicidade fala sobre a transparência dos atos da Administração Pública, pois está lidando com um recurso que são de todos, salvo exceções de sigilo ou de segredo atribuídos pela lei. “todo ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a Administração que o realiza, só se admitindo sigilo nos casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior da Administração” (MEIRELLES, 2010, p. 96);

Por fim, o Princípio da eficiência relaciona-se com o fato que de as atividades administrativas devem ser feitas com o máximo de zelo e atenção pelos seus servidores, pois devem fazer o que é certo, mas não se esquecendo de satisfazer as necessidades da população, pois este é o objetivo final (MEIRELLES, 2010).



A Lei das Licitações nº 8.666/1993, nos artigos 1º e 2º afirma que

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Segundo explica Marçal (2005) as regras contidas nesta lei são o resultado de uma evolução histórica. As modalidades da licitação diferem entre si não apenas por questões formais, por meio de diferenciação de fases. Foi ampliado com a lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que trouxe a modalidade de pregão, sendo hoje a principal modalidade de licitação.

A Lei nº 8.666 (Brasil, 1993) no seu artigo 22 apresenta estas modalidades da seguinte forma: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Onde a concorrência, definida no § 1º do artigo 22 é “modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”. Já a tomada de preços está definida no § 2º do artigo 22 e refere-se a “interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

O convite é a modalidade onde os fornecedores são convidados para participar do certame está disposto no § 3º do artigo 22. O concurso é definido como “a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias”. E por fim, o leilão é onde ocorre a venda de bens ou produtos apreendidos, onde os recursos serão utilizados para outros fins.

Em 2002 foi sancionada a lei nº 10.520/2002 a licitação do tipo pregão para bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nela fazem parte o pregão presencial e o pregão eletrônico.

O artigo 45 do artigo Lei de Licitações nº 8.666/93 mostra quais são os tipos de licitação: Menor Preço, Melhor Técnica, Técnica e Preço são maior lance ou oferta. Onde o Menor Preço segue a regra de que o vencedor é o que oferecer o menor preço na sua proposta. Na Melhor técnica deve-se escolher a melhor proposta na parte técnica, onde estabelecerão



critério para escolher o vencedor, esse tipo é mais utilizado para serviços de natureza intelectual, como fiscalização de obras, consultoria na área de engenharia e desenvolvimento de projetos; entre outros.

Na Técnica do preço resumidamente escolhe-se a partir de uma média entre o preço e a técnica. E na técnica de Maior lance ou oferta é para os casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Menor Preço: a regra para escolher o vencedor é o que oferecer o menor preço na sua proposta.

#### 01: Tabela de Valores para Licitações

MODALIDADE	PRAZO MINIMO	OBRAS E SERVIÇOS ENGENHARIA	DEMAIS LICITAÇÕES (EXCETO OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA )
DISPENSA	-----	ATÉ R\$ 33 MIL	ATÉ R\$ 17,6 MIL
CONVITE	5 DIAS ÚTEIS	ATÉ R\$ 330 MIL	ATÉ R\$ 176 MIL
TOMADA DE PREÇOS	15 DIAS CORRIDOS	ATÉ R\$ 3,3 MILHÕES	ATÉ R\$ 1,43 MILHÕES
CONCORRÊNCIA	30 DIAS CORRIDOS	ACIMA R\$ 3,3 MILHÕES	ATÉ R\$ 1,43 MILHOES

Fonte: elaborado pelo autor

## 2.2 Pregão eletrônico

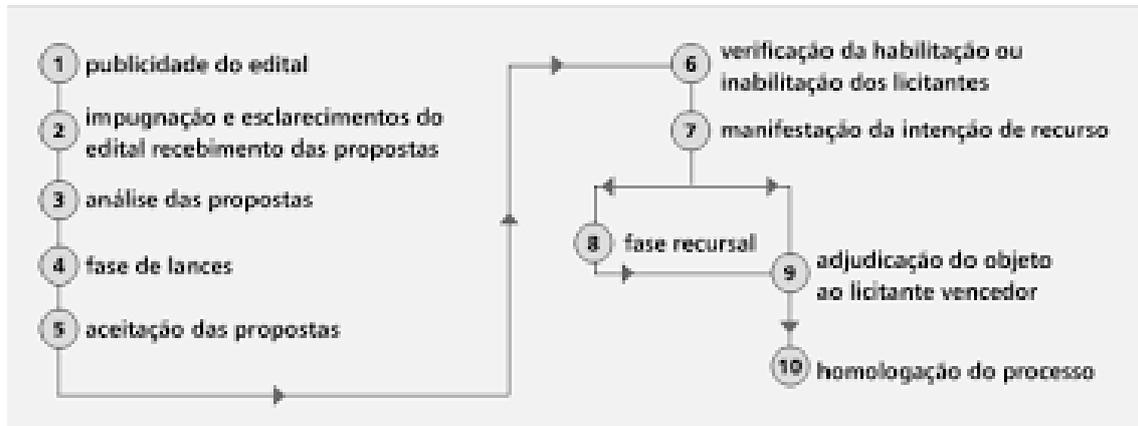
É uma modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Está regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Surgiu para que a administração não ficasse para trás com as novas tecnologias, a maior diferença nesta modalidade é que não há limite de valor. A Lei No 10.520, DE 17 De Julho De 2002 no Art. 1 afirma que “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão (...)”.

O pregão é dividido em duas fases: a primeira é a interna onde a lei 9.433/05 no art.113 afirma que se um determinado órgão solicita a compra/serviços através de um termo referencial, logo após o setor de compra através de cotação irá estimar valor, para que possa criar reservar orçamentária. Logo após será feita uma justificativa do motivo do processo, para que a licitação possa fazer o edital e passar para o jurídico, que dará o parecer do edital.

Na fase externa, o processo inicia-se a partir da publicação do edital. O esquema abaixo representa a ordem sequencial das atividades da fase externa do Pregão Eletrônico.



Figura 2: atividades do Pregão eletrônico



Fonte: Parte externa do pregão eletrônico (ENAP)

O comprasnet, site do governo utilizado para fazer os pregões, divide em procedimentos que são: Fase de Análise de Propostas, Fase de Lances, Fase de Aceitação, Fase de Habilitação, Manifestação de Intenção de Recurso, Adjudicação, Homologação, Ata, Retorno de Fase / Ata Complementar, Eventos Tudo isto se inicia com a divulgação do edital.

### 2.3 Outros estudos sobre o tema

Alguns estudos já foram realizados sobre o assunto, onde visava analisa a economia gerada pela utilização do pregão eletrônico nas licitações promovidas pelos órgãos públicos. Um estudo feito por Freitas (2013) tentou verificar não apenas a economia que ele trazia, mais impactos deste instrumento na execução e na gestão dos contratos que dele se originam. E pelos quais meios alcançados a redução de custos nas contratações de serviços contínuos pela Administração Pública e os possíveis efeitos desta redução tanto para as organizações contratantes como para os prestadores de serviços terceirizados.

Com sua pesquisa foi observado que utilização do pregão eletrônico nas licitações para a contratação de serviços contínuos, representavam uma grande inovação para as repetições publicas, pois ele observou que o formato eletrônico tem maior competitividade, menores custos, além da redução da possibilidade de formação de conluios e cartéis. ele ainda destaque que um dos motivos para que as empresa se interesse em fornecer para repetições publicas e consolidarem no mercado, expandirem sua atuação e maximizarem seus lucros. Muitas das vezes fazem preços ate mais baixos que empresas maiores.

Outros estudos que fazem a comparação do pregão presencial e o eletrônico. Feito entre um município que utilizava pregão eletrônico e uma universidade que utilizava pregão eletrônico, onde foi analisado os custos e tempo gasto com as licitações nos dois órgãos, assim como os benefícios e perdas que o modelo eletrônico tem em comparação com o outro, onde foi concluído que o e mais vantajosa e a redução do tempo utilizado onde segundo o



próprio autor As licitações eletrônicas no setor público têm adquirido notoriedade com o passa dos últimos anos, um dos principais motivos e a redução de preços, agilidade e funcionalidade atribuídos a essa modalidade de compra.(Faria e Aurélio,2011)

Eles ainda destacam a transparência, que de certa forma e entendida como produção e divulgação de informações sistemática, são um dos pilares para que possa combater à corrupção. A transparência e vista como um dos principais requisitos para uma boa governança, pois isto acaba cumprido a função de aproximar o Estado da sociedade, desta forma ampliando o nível de acesso da população as informações sobre a gestão publicam (CULAU; FORTIS, 2006).

## **2. METODOLOGIA**

A metodologia que será utilizada é o estudo de caso, que é um método de pesquisa que utiliza Dados coletados a partir de eventos reais, com o objetivo de explicar, explorar ou descrever fenômenos atuais inseridos em seu próprio contexto. (Eisenhardt, 1989; Yin, 2009).

O universo de amostra que será utilizado e os processos de 2019 que foram feitas pela CPL- Comissão Permanente de Licitação em comparação a janeiro a outubro de 2020. Onde será escolhido processo que foram feitos de forma eletrônica em 2020 e a modalidade escolhida no ano anterior para se fazer a análise dos dados.

A coleta de dados será feita através do portal da transparência, do site da prefeitura do município e documentos da própria instituição e A Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE. A análise foi feita em forma de comparação com os dados obtidos divididos em Prefeitura municipal de Paudalho-PMP, e os três fundos separadamente, que são: Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundo Municipal de Educação-FME, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Levava também em consideração a forma de julgamento e se o termo de referência teve grandes mudanças ou permanecera similar. Os resultados foram obtidos através das análises dos dados quantitativos, obtidos durante a pesquisa, onde foram feitas tabelas de dados para que posem ser analisado da melhor forma.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Antes de inicia a análise sobre a economicidade em algumas licitações é importante analisar a quantidade de pregão eletrônico utilizado em 2019 em comparação 2020 até o mês de novembro, em 2019.

Podemos verifica que em 2019 na parte da prefeitura apenas foi realizado um pregão eletrônico, já em 2020 este número ficou com a metade dos processos, a pasta da secretaria de



saúde que enfrentou a pandemia do coronavírus, onde a maioria dos processos foi realizada no período de pico do vírus, atendeu apenas processos de obras realizados antes da covid-19 foram presenciais ou das outras modalidades. A Educação foi a secretaria que menos realizou pregão eletrônico em porcentagem um dos motivos devem ser pela paralização das aulas no município em março (Paudalho,2020).

**Tabela 2 – Pregão eletrônico x outras modalidades**

	Pregão Eletrônico		Outras Modalidades	
	2019	2020	2019	2020
PMP	0,2%	54%	98%	46%
FMS	41%	84%	59%	16%
FMAS	25%	67%	75%	33%
FME	19%	33%	81%	67%

Fonte: elaborado pelo autor

Com isto podemos observar um aumento principalmente na Prefeitura. Um dos motivos principais para este aumento foi causado pela Pandemia da Covid-19, pois com a necessidade de distanciamento social provocado pelo novo coronavírus foi preciso priorizar a realização de licitações do tipo pregão eletrônico, em lugar de presencial, a fim de evitar aglomerações que facilitem o contágio dos participantes através do agente patogênico.

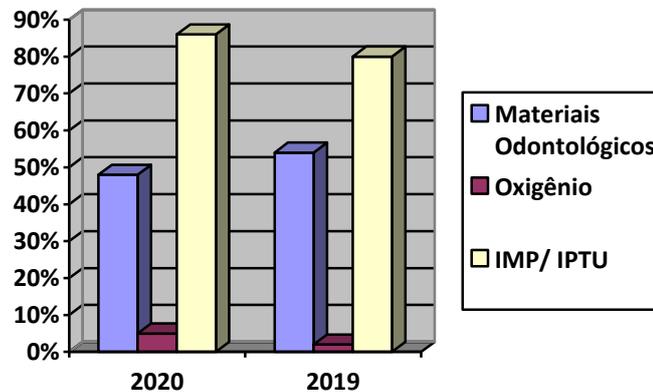
Outro motivo foi a falta de segurança sanitária, pois a realização de certames na modalidade tradicional em meio à situação que poderia prejudicar o caráter competitivo das disputas, resultando em potenciais contratações desfavoráveis ao interesse da administração pública. Outro ponto bastante importante a economicidade que esse instrumento traz para prefeitura, onde temos uma maior transparências das ações e circulações dos dados.

Para analisamos a economicidade do pregão eletrônico na prefeitura, foi feito uma comparação com processos que foram feitos de forma presencial no ano anterior e os resultados obtidos foram os seguintes.

Materiais Odontológicos onde o valor do Termo era R\$ 698.000,52 e após a disputa ficou R\$ 358.624,25 onde obteve uma queda de 48% do valor inicial. Em comparação do que foi feito em 2020 no formato eletrônico o valor inicial era R\$ 527.948,45 e após a disputa ficou R\$ 242.918,75 onde obteve uma queda de 54% do valor inicial.



**Tabela 3** – Porcentagem de queda do Pregão eletrônico em 2020 em comparação a 2019



Mas existem outros pregões que independente se for presencial ou eletrônico, a variação do valor será mínima, e isto acontece pela pouca quantidade de empresa que oferece este produto e a variação do preço que é mínima a exemplo de Oxigênio que foi feito de forma presencial em 2019 e eletrônico em 2020 e teve poucas empresas participantes.

Um dos pregões que são mais concorridos são os de matérias de impressões como, por exemplo, Confecção De Impressos P/ IPTU, onde a forma presencial realizada em 2019 obteve uma variação de quase 80% a eletrônica realizada em 2020 obteve um desconto de 86% em relação do valor estimando. Outro fato importante e o aumento dos produtos por causa da pandemia e mesmo assim os valores obtidos são mais vantajosos que o presencial.

Outro fator importante e a quantidade de empresas que participaram dos pregões eletrônicos em comparação com o presencial. A média do presencial ficou entre 5 empresas, saindo em média 3 ganhadoras, enquanto o eletrônico a variação e muito grande, dependendo do processo chegando a 20 empresas participantes, assim a quantidade de empresa ganha maior. Dificultado um pouco, a comunicação e necessitado do responsável do contrato um pouco mais de organização.

A forma de julgamento que a prefeitura utiliza para os pregões eletrônicos em sua totalidade e menor preço. Cerca de 85% e feito por Item e apenas 15% por lote, usando a segunda opção em caso bastante específicos como por exemplo a compra de cestas básicas, ou prestação de serviços de reparos de veículos, combustivos.

Outro fator analisado foi a compra de produtos com qualidade a deseja, neste caso foi ampliado o estudo para fazer o termo da melhor forma possível, em aquisição de alguns produtos começou a ser solicitado a amostras dos produtos, para que a equipe técnica do setor da licitação possa dar o parecer dos produtos, assim analisado se está de acordo com as expectativas ou não. Com isto fica mais difícil de ser feito compra de produtos baixa, que por um lado o preço pode ser menor, mais a sua durabilidade e execução podem acabar prejudicando. Pois com o passar do tempo começou a verificar que apenas fazer a compra



com o menor preço possível não é a melhor opção, por isto tudo deve estar alinhada para que as compras feitas para trazer soluções acabem trazendo novos problemas.

#### **4. CONCLUSÃO**

O Artigo tem como um dos seus principais objetivos demonstrar as vantagens de se utilizar o pregão eletrônico pela prefeitura municipal, pois é um modelo que traz mais eficiência para a administração pública. Onde podemos verificar que é uma das formas dos poderes públicos não ficarem para trás em um momento de globalização.

Com isto obter produtos com valor mais vantajoso está cada vez mais fácil, dificultado que as empresas façam parceria para escolher até que preço eles vão chegar e quem irá ganhar. Com isto o município só tende a lucrar obtendo uma maior economicidade nas compras públicas. Podemos observar com o pregão eletrônico obtivemos uma maior publicidade do resultado e o governo também está auxiliando através da plataforma do comprasnet, sem deixar motivos para que os municípios não evoluam.

Com o pregão eletrônico a prefeitura municipal, não apenas conseguiu a utilização dos recursos de forma melhor. Mas as economias com as disputas entre as empresas fizeram que parte dos recursos previstos pudessem ser utilizados para outros objetivos semelhantes.

Outro fator bastante importante é a competição que o pregão traz em comparação com a outra modalidade. A maneira, que deixa tudo mais transparente para a sociedade e dificulta a possibilidade de existência de fraude ou corrupção durante todo o processo, favorecendo determinada empresa, levando em consideração o desejo de ver o dinheiro do público.

De certa forma é inegável que o pregão eletrônico é a melhor forma do poder público fazer contratação de empresa, pois é algo que vai muito além da sua publicidade, maior competitividade, ou agilidade. Mais uma junção de tudo o que leva a administração pública a um era mais tecnológica. Sempre verificamos que forma poderá melhorar, para que os desejos da população do município possam ser atendidos, pois os desejos são infinitos, mais os recursos são escassos.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal da República**. Brasília. Câmara dos Deputados, 1988.

BRASIL. Imprensa Nacional. Decreto n. 10.204, de 20 de setembro de 2019. Diário Oficial da União, Edição: 184. Seção 1 Página 4. Brasília, 23 de setembro de 2019. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-...>> 20 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm)> 20 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**: institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm)>.htm. 20 de maio de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 2.271**, de 7 de julho de 1997. Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2271.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2271.htm). 20 de maio de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 3.555**, de 8 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3555.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555.htm)

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 17 ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. São Paulo, Atlas, 2009.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações e contratos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

Eisenhardt, K.M. (1989) **Building theories from case study research**. *Academy of Management Review*. New York, New York, v. 14 n. 4, 1989

Faria, E.V.; Aurélio, M., M.; **PREGÃO ELETRÔNICO VERSUS PREGÃO PRESENCIAL: ESTUDO COMPARATIVO DE REDUÇÃO DE PREÇOS E TEMPO**. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (online), Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 47 - p. 62, jan./abril, 2011

Freitas, M. **O pregão eletrônico e as contratações de serviços contínuos**. Rev. Adm. Pública vol.47 no.5 Rio de Janeiro Sept./Oct. 2013



JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MELLO, Celso A. Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MIGUEL, Lailane Lima. **Licitações, Modalidade Pregão Eletrônico – Uma Vantagem para Administração Pública**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Edição 9. Ano 02, Vol. 07. pp 51-66, Dezembro de 2017. ISSN:2448-0959

OLIVEIRA, Pedro Acácio Luciano, **PREGÕES ELETRÔNICOS : SUAS APLICAÇÕES, VANTAGENS E TEMAS POLÊMICOS**. Universidade de Brasília Faculdade de Direito. Disponível em [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/14784/1/2016\\_PedroAcacioLucianoDeOliveira\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/14784/1/2016_PedroAcacioLucianoDeOliveira_tcc.pdf); 20 de maio de 2020.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **Licitações, Contratos e Convênios**. 2. ed. reimp – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2012. 114p.

Santos, Andrea Camargo, **Pregão eletrônico : vantagens de sua utilização na aquisição de bens e serviços**. UFRGS. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/27211#>. Acesso em 15 de julho de 2020

SILVA, Robson Faria; SOUZA, Alceu; SILVA, Wesley. **Governança corporativa em cooperativas agropecuárias: um modelo de classificação com aplicação da ferramenta**. WALK. RACE – Revista de Administração, Contabilidade e Economia. Unoesc, vol. 14, n. 1, p. 313-332, jan/abr/2015

Vieira, Michele Roque, **Licitações : a vantagem do pregão eletrônico nas licitações**. UFRGS. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/27211#>. Acesso em 12 de Julho de 2020



Bacharelado em  
ADMINISTRAÇÃO  
**PÚBLICA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE**  
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA  
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**